



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 26/22-CP-CME, de 08 de dezembro de 2022

O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, em Xinguara-PA, no uso de suas atribuições legais e, conforme a decisão do Plenário de 08 de dezembro de 2022, Processo 2022019-CEB-CME, Parecer 0017/22-CP-CME,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Ementa: Renova a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental I e II da EMEF Betel do município de Xinguara-PA.

Art. 1º - Fica renovada, **pelo período de 02 (dois) anos**, a Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental I e II da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel**, com sede e domicílio em Xinguara-PA, Avenida Orlando Luiz Muraro, nº 537, Setor Marajoara II, CEP 68 557-530.

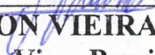
Art. 2º - Fica determinado que, até **120 (cento e vinte dias)** antes do encerramento do presente Ato Autorizativo, a direção protocole neste Colegiado a solicitação de Renovação de Autorização a fim de regularizar a Unidade Escolar, conforme legislação em vigor.

Art. 3º- Determina-se ainda que, no início de cada ano letivo, a direção encaminhe a este colegiado o mapa de matrícula para verificação do cumprimento da legislação no que tange ao número de alunos por sala.

Art. 4º- O não cumprimento do estabelecido implicará na revogação do Ato Autorizativo concedido por este Conselho, ficando a Instituição sujeita às sanções previstas na Resolução 006/21-CP-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.


GILSON VIEIRA DE SOUSA
Vice- Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel	
ASSUNTO(s): Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel	
RELATOR: Conselheiro Moizés Antonio Alves	
PROCESSO: 2022019-CEB	APROVADO: 08/12/2022
PARECER: 017/22-CP-CME	

1 – HISTÓRICO

O presente Processo sob o nº 2022019-CEB-CME, de interesse da Unidade Municipal de Ensino Fundamental Betel, trata da solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento dos cursos ofertados. A requerente tem sede e domicílio à Avenida Orlando Luiz Muraro, Nº 537, Setor Marajoara II, no município de Xinguara, Zona Urbana, no estado do Pará, CEP.: 68.557-530.

Ao instruir o processo a direção da Unidade Municipal de Educação Fundamental apresentou os seguintes documentos listados abaixo:

- ✓ **Requerimento** dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação - Prof.ª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida solicitando a Autorização de Funcionamento dos níveis/cursos ofertados, Ensino Fundamental I e II;
- ✓ **Ato de Criação e/ou incorporação pelo Poder Público:** Decreto nº 275/12 de 30 de agosto de 2002, Art. 1º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL BETEL, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Xinguara, integrante da estrutura educacional do Município, em conformidade a legislação em vigor e no Art. 2º determina que “Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 1998, revogadas em contrário”
- ✓ **Demonstrativo da Prorrogação dos Atos Autorizativos:** A Resolução nº 08/21, de 03 de dezembro de 2021, concede, em caráter excepcional, a prorrogação dos Atos Autorizativos, às Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara, com fim específico da validação de estudos dos alunos, expedição de certificados e demais documentos escolares, exclusivamente para os anos de 2021 a 2022;
- ✓ **Regimento Escolar Unificado-RUEPX:** a Escola apresentou o documento: Resolução nº 015/22, de 08 de março de 2022 que dispõe sobre a Aprovação da Alteração e Reorganização do Regimento Unificado das Escolas Públicas da Rede Municipal de Xinguara;
- ✓ **Matriz Curricular do Ensino Fundamental:** A Escola informa que adota a “Estrutura Curricular Unificada do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano”, com a Resolução nº 014/22, de 08 de março de 2022 que dispõe sobre a Aprovação da Estrutura Curricular Unificada a ser aplicada nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- ✓ **Demonstrativo do Documento Curricular do Ensino Fundamental:** A EMEF anexou a Resolução CEE/PA nº 71/22, de 17 de março de 2022 que aprova o Documento Curricular do Ensino Fundamental, a ser adotado pela Rede Municipal de Ensino de Xinguara/PA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Projeto Político Pedagógico - caracteriza a Identidade da Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel:** por meio do diagnóstico da população em que a comunidade escolar está inserida abordando as características socioeconômicas e a rotina extraclasse dos alunos e seus familiares.
- ✓ O Projeto Político Pedagógico aponta a concepção sobre a educação, o conhecimento e qualidade das aprendizagens, mas de forma indireta, subentende-se nas ações que se almeja uma educação mais qualitativa; aborda ainda como acontece a avaliação na unidade de ensino.
- ✓ O PPP aborda as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico em seus fins, objetivos, princípios e metas sob a visão da gestão na escola que é voltada para atos democráticos com elevação da aprendizagem, princípios políticos inclusivos, éticos e estéticos no fazer pedagógico;
- ✓ No PPP não há descrição da qualidade das aprendizagens, entretanto, é perceptível por meio das metas; traz os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa por meio da parceria com a comunidade escolar -Conselhos de Classe e Escolar; sobre o programa de acompanhamento de acesso e permanência dos estudante e da superação da retenção escolar, a escola descreve a preocupação e propõe ações na superação da retenção do aluno com Conselho Bimestral, recuperação paralela e outras medidas, tais como lotação de professores no objetivo exclusivo do reforço escolar no contraturno e trabalho de forma individual nos casos de alunos com maior deficiência de aprendizado.
- ✓ Quando se trata das estratégias de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a unidade de ensino não tem deficiência no quadro de profissionais, todos tem sua habilitação específica.
- ✓ Ao referir-se aos resultados do processo da avaliação interna e externa, no PPP não apresentou nenhum dado, embora menciona a melhoria dos mesmos nas metas educacionais;
- ✓ Quanto à organização do espaço físico e às normas de acessibilidade a EMEF descreve que os alunos tem acesso às rampas em todos os espaços e que a escola atende alunos com deficiência com o auxílio de cuidadores.
- ✓ Quanto ao processo de planejamento geral e de avaliação institucional, a Unidade de Ensino possui momentos para planejamento e acompanhamento da coordenação escolar que nos momentos de hora-atividade dos professores ou em jornadas, coordena e acompanha os docentes.
A Câmara de Legislação Normas e Planejamento do CME opinou **favorável** ao PPP da Unidade Escolar.
- ✓ **Quadro Demonstrativo de Pessoal Administrativo, Técnico e Docente:** os profissionais que atuam na referida Unidade de Ensino, do quadro administrativo técnico, estão devidamente habilitados com os respectivos comprovantes das habilitações legais. Entretanto, no quadro demonstrativo do corpo docente, existem profissionais não habilitados para o exercício da área específica, segundo a Resolução 005/2021-CME;
- ✓ **Planta Baixa das Instalações do Prédio Escolar e o Demonstrativo da Infraestrutura:** a Escola apresentou a planta baixa das instalações do prédio e o demonstrativo da infraestrutura acompanhada da cópia do Memorial Descritivo, referente a área pertencente a Escola Municipal Betel, com as seguintes confluências: ao norte Avenida Orlando Luiz Muraro, a Leste Rua Erivelton Martins; ao Sul; limita-se com partes dos lotes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

04 e 13 e, a Oeste, com a rua Washington Luís. A Secretaria Municipal de Educação apresentou no mês de abril de 2013 a planta baixa com suas áreas e espaços numa visão verticalizada;

- ✓ **Plano de Formação Inicial e Continuada dos Educadores da Unidade Educacional de 2021 a 2024:** o plano de formação inicial e continuada, adotado pela Unidade de Ensino foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o Plano Municipal de Educação estendendo a cada Unidade de Ensino a liberdade da execução dos projetos com o objetivo de amenizar as deficiências de aprendizagens, usando a jornada pedagógica e a hora-atividade como formação continuada;
- ✓ **Cronograma de Implantação dos Cursos:** a Escola apresentou o cronograma dos níveis/cursos que são Ensino Fundamental I e II (1º aos 6º anos);
- ✓ **Demonstrativo de Declaração de uso do espaço para Educação Física:** a Escola declara não possuir Quadra Poliesportiva, porém as atividades de Educação Física estão sendo desenvolvidas na área da própria escola. Informa ainda, que está sendo construída uma quadra no terreno ao lado da Escola;
- ✓ **Calendário Escolar:** pratica Calendário Escolar aprovado pela Resolução-CME nº 09/21, de 14 de dezembro de 2021;
- ✓ **Demonstrativo do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:** apresenta o comprovante de Inscrição e de situação cadastral, com data de abertura em 22/05/2001, registrado com o Código e Descrição da Atividades Econômica Principal nº94.30-8-00, administração do Caixa Escolar, com situação cadastral **ativa**;
- ✓ **Demonstrativo do Andamento do Conselho Escolar- Comarca de Xinguara:** apresentou a Ata da reunião realizada aos dias 15 (quinze), do mês de junho do ano de 2021, realizada no pátio da Escola Betel com o objetivo de tomada de decisões das demandas internas;
- ✓ **Declaração de Adimplência de Recursos Federais (PDDE/outros):** a Escola apresentou a Declaração do Relatório da Situação do Conselho Escolar **emitida** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto à Prestação de Contas- **Não consta**, na base de dados do FNDE, pendências de prestação de contas de recursos do PDDE;
- ✓ **Demonstrativo da Infraestrutura física (Imóvel):** a EMEF descreveu a caracterização da infraestrutura do imóvel, dos espaços e suas áreas;
- ✓ **Demonstrativo de Infraestrutura Física (móveis e equipamentos):** a Escola apresentou o quadro demonstrando a quantidade de salas de aulas e a distribuição dos móveis e equipamentos por ambientes e o total disponibilizado.
- ✓ **Demonstrativo do Acervo Bibliográfico:** de acordo Curso/Níveis a EMEF apresenta o quantitativo em literaturas;
- ✓ **Demonstrativo do Sistema de Gestão Acadêmica informatizado:** a Escola Betel descreveu a documentação necessária com a finalidade da realização da matrícula e cadastro dos alunos no Programa Gestor Web Escolar Acadêmico, para a impressão de Diário de Frequência, Declaração e Mapa de Resultado Final;
- ✓ **Demonstrativo de suporte aos alunos com Necessidades Educacionais Especiais:** a EMEF não dispõe da sala equipada e específica para o apoio pedagógico. A demonstração das especificações para fins de atendimento especializado, considerou a oferta do Centro de Atendimento do Ensino Especial de Xinguara-CAEEX.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

- ✓ **Projeto de Programação de acessibilidade e atendimento prioritário às Pessoas com Deficiência:** a Unidade de Ensino demonstrou as formas e os recursos e aponta os especialistas ofertados no CAEXX (Centro de Atendimento de Ensino Especializado em Xinguara), localizado à Rua Brasil, s/n, Centro, Xinguara-Pará com o objetivo do atendimento aos educandos com deficiência;
- ✓ **Descrição das Práticas Pedagógicas Inovadoras:** a Escola descreveu as práticas pedagógicas próprias e inovadoras envolvendo projetos específicos e interdisciplinares tais como: Família na Escola; Higiene; Meio Ambiente; Alimentação; todos contra a ZIKA, Dengue e Chikungunya dentre outros;
- ✓ **Comprovante de que alimentou o Censo Escolar e de que os relatórios estão em dia:** a Escola apresentou o comprovante de que alimentou o Censo Escolar e os relatórios estão em dia;
- ✓ **Comprovação de entrega dos Relatórios Finais:** a EMEF Betel apresentou a declaração da entrega de relatório dos Mapas Finais na (CODOE) na Secretaria Municipal de Educação, com uma via anexada ao Processo de Solicitação de Renovação de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar.

2-ANÁLISE

A EMEF Betel, por meio da sua direção, enviou todos os documentos solicitados por esta Câmara de Educação Básica, atendendo na íntegra o que determina a legislação educacional em vigor e as instruções processuais constantes na Resolução nº 006/21, de 24 de agosto de 2021-CME. Constatada a completa integralização, o processo foi encaminhado à Diretoria de Inspeção e Documentação Escolar- DIDE, a quem compete a aplicação do Instrumento de Avaliação.

Registre-se que, pela portaria 03/22, de 03 maio de 2022, o Presidente do CME, no uso de suas atribuições legais, nomeia as técnicas da DIDE: **Benedita da Silva Gales, Cleoneide Paes Landim Ribeiro de Oliveira** para inspeção “in loco”, com fins de Concessão de Autorização de Funcionamento das Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Xinguara.

Após a inspeção *in loco*, realizada em 14/09/2022, o Processo retornou à Câmara de Educação Básica e foi submetido à nova análise com base no Relatório do Instrumento de Avaliação aplicado pela DIDE/CME.

Abaixo a descrição detalhada do relatório destacando também as razões dos conceitos **insatisfatórios** atribuídos às dimensões avaliadas.

Dimensão 1 – Das Instalações Físicas-(total: 100 pontos). No Instrumento de Avaliação foi atribuído a Unidade Escolar 62 pontos em razão do conceito **INSATISFATÓRIO** atribuído a cada um dos itens destacados a seguir:

1.2.2 – Salas da direção e sala de serviços pedagógicos: INSATISFATÓRIO- na EMEF Betel não existem salas adequadas para abrigar os trabalhos da direção e dos serviços de coordenação escolar, oferecido em conjunto ou separadamente.

1.3.1 – Laboratório de Informática: INSATISFATÓRIO- não foi identificada a sala para a finalidade



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

1.4.1 - Acessibilidade a 100% das instalações Institucionais: INSATISFATÓRIO- não está garantida a acessibilidade plena a todo o ambiente escolar, inclusive há ausência de rampa na sala de aula, onde funciona o 3º ano do turno vespertino, ausência de barra de proteção nas calçadas altas da escola.

1.4.2 - Sala de apoio pedagógico específico: INSATISFATÓRIO- não existe uma sala devidamente dimensionada e equipada, para o apoio pedagógico, coordenada por docente especializado.

1.5.6 – Área de Convivência: INSATISFATÓRIO- não possui uma área de convivência destinada ao uso da comunidade escolar.

1.6.1 - Recursos Audiovisuais: INSATISFATÓRIO- na Unidade de Ensino, não foram identificados os recursos audiovisuais.

1.7.1 – Biblioteca / (Espaço Físico): INSATISFATÓRIO- não está devidamente dimensionada, mobiliada e equipada para o atendimento dos alunos e professores.

1.7.2 – Biblioteca (Recurso de Informática): INSATISFATÓRIO- não tem o recurso de informática, para uso na biblioteca, onde deverá ser catalogado todo o acervo e manter atualizado o controle de retirada de livros.

Dimensão 2 – Do Corpo Docente - a soma total é de 30 pontos. Para a obtenção de Conceito satisfatório são necessários 20 pontos. Como a Unidade Escolar não cumpriu todos os requisitos, recebeu apenas 10 pontos. Os itens destacados abaixo receberam conceito INSATISFATÓRIO devidamente justificado.

2.1 – Formação mínima exigida por Lei: INSATISFATÓRIO- foi identificado docente lotado fora da sua área de atuação.

2.2 – Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente: INSATISFATÓRIO- identificado docente sem a formação adequada para ministrar aula na disciplina de Ciências Físicas e Biológicas, resultando no conceito insatisfatório porque a EMEF Betel recebeu 10 pontos quando a pontuação exigida é de no mínimo 20 pontos.

Dimensão 3 - Do Corpo Técnico Administrativo, a soma total é de 50 pontos. No Instrumento de Avaliação, considerando os critérios atendidos somou-se 50, sendo o mínimo exigido para aprovação, 30 pontos.

Dimensão 4 – Da Organização Didática Pedagógica, soma-se 40 pontos no total. No Instrumento de Avaliação, considerando o critério não atendido somou-se 30 pontos. Sendo o mínimo exigido 30 pontos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROF.ª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

4.2 – Avanços Tecnológicos: a Escola Betel, apresentou em seu Projeto Político e Pedagógico condições de promover o desenvolvimento do educando, incorporando práticas pedagógicas inovadoras, conteúdos referentes à utilização das novas tecnologias, porém, não disponibiliza do acesso às ferramentas tecnológicas e o uso da internet, devido ao laboratório de informática estar desativado, recebendo o conceito **INSATISFATÓRIO**.

Considerando que, na Dimensão 1, a EMEF recebeu 62 pontos;
Considerando que, na Dimensão 2, a EMEF recebeu 10 pontos;
Considerando que, na Dimensão 3, a EMEF recebeu 50 pontos;
Considerando que, na Dimensão 4, a EMEF recebeu 30 pontos;
Considerando que a Unidade Escolar, somando todas as Dimensões, obteve **152 pontos**, sendo a pontuação mínima para a obtenção de relatório **favorável** é de **150 pontos**.

Considerando o ofício nº 015/2022, em que aponta os critérios insatisfatórios pela Comissão Avaliadora referente a Escola Municipal de Ensino Fundamental Betel, enviado a Entidade Mantenedora;

Considerando a devolutiva do ofício 015/2022 dada pela Entidade Mantenedora, por meio do Ofício nº099/2022 no qual esclarece ações referentes aos itens:

Dimensão 1 – Das Instalações Físicas

- 1.2.2 – Salas da direção e sala de serviços pedagógicos;
- 1.3.1 – Laboratório de Informática;
- 1.4.1 - Acessibilidade a 100% das instalações Institucionais;
- 1.4.2 - Sala de apoio pedagógico específico;
- 1.5.6 – Área de Convivência.

Para atender a demanda que a DIMENSÃO 1 requer, no que se refere às instalações físicas, a Secretaria de Educação se comprometeu a intervir com projeto de construção e reforma nesta Unidade Escolar.

1.6.1 - Recursos Audiovisuais: a SEMEC declarou que enviou data show e televisor, contudo providenciará o envio de demais recursos audiovisuais.

1.7.1 – Biblioteca /Espaço Físico: a SEMEC assegurou que Biblioteca terá seu espaço físico reformado e adequado como determina a legislação.

1.7.2 – Biblioteca /Recurso de Informática: a SEMEC garante que implantará recurso de hardware e software para atendimento adequado à biblioteca a partir de 2023.

2.1 - Formação mínima exigida por Lei

2.2 - Padrões de qualidade em relação à formação do corpo docente: a SEMEC declarou que as exigências legais de lotação serão observadas para a lotação do ano de 2023.

4.2 - Avanços Tecnológicos – a escola participa do programa Escola Conectada, contudo será implantado o laboratório de informática para suprir a demanda, assim garante a Secretaria de Educação.

3-VOTO

Diante do exposto opina-se **favorável à Renovação de Autorização de Funcionamento, em nível de Ensino Fundamental I e II, da Escola Municipal de Ensino**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CME PROFª YÊDA GONÇALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Fundamental Betel por 02 (dois) anos, bem como dos atos administrativos e pedagógicos desde que não conflitem com a legislação educacional vigente.

Determina-se que **120 (cento e vinte) dias** antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo em vigor, a direção solicite a este Conselho a Renovação da Autorização de Funcionamento da respectiva unidade escolar.

Determina-se ainda que, no início de cada ano letivo, a direção encaminhe a este colegiado o mapa de matrícula para verificação do cumprimento da legislação no que tange ao número de alunos por sala.

Ressalta-se que o não atendimento das condicionalidades estabelecidas, implicará na revogação dos Atos Autorizativos concedidos por este Conselho e demais providencias, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução nº 006/2021-CME, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Moizés Antônio Alves de Souza-Relator

CME Profª Yêda Gonçalves de Carvalho Almeida, de Xinguara/PA, Sessão Plenária de 08 de dezembro de 2022.

Conselheiro Moizés Antônio Alves de Souza-Relator
Gilson Vieira de Sousa-Vice-presidente do CME
Conselheira Jariciane Cruz Setúbal- Presidente da CEB
Irene Scarparo- Técnica do CME
Benedita da Silva Gales-DIDE
Cleoneide Paes Landim-DIDE
Ercione de Lima- Secretária Executiva do CME